Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00174/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	901/2010
PROTOCOLO	**:**	968019
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	CN&A CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE 002/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB A FORMA DE CONSULTORIA POR GESTÃO, ENVOLVENDO UMA ASSISTENCIA AMPLA AOS TRABALHOS AFETOS AS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 108.000,00
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Getúlio Furtado Barbosa, Prefeito Municipal de Figueirão/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - Pela **CONCESSÃO** de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag